

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 12/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Em 14/05/2015, na sequência de concurso público com publicidade internacional [Processo n.º 14/CPI/JFA/NCP/2014], foi outorgado o contrato n.º 28/2015 com a empresa LUSIFOR – Serviços Técnicos Especializados, Lda., com vista à manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em Caldeira (Lote 2), sob gestão da Freguesia de Alvalade, durante 36 meses – até 13/05/2018, pelo preço contratual de € 219.952,80 (duzentos e dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, pago em prestações mensais e sucessivas de € 6.109,80 (seis mil, cento e nove euros e oitenta cêntimos);
- II. Pelo Despacho n.º 122/2016, de 22 de agosto, do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, ratificado, em 5 de setembro, pela Junta de Freguesia de Alvalade, o referido contrato foi objeto de resolução sancionatória de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos;
- III. Naquele despacho determinou-se *“Iniciem os serviços as diligências necessárias para aferir da eventual responsabilidade do cocontratante por danos causados, nomeadamente os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato e a eventual diferença do preço que a Freguesia de Alvalade venha a ter de suportar pela prestação dos serviços inicialmente contratados à Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda., devendo os montantes assim apurados ser deduzidos das quantias devidas, sem prejuízo da possibilidade de executar a garantia prestada.”*;
- IV. No mesmo dia 22 de agosto foi ainda resolvido o Contrato n.º 28/2016, cujo objeto consistia na manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do

Bairro de Alvalade, durante 28 meses – até 12/09/2017, pelo preço contratual de € 56.700,01 (cinquenta e seis mil e setecentos euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal, pago em prestações mensais e sucessivas de € 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco euros);

- V. Com vista a adquirir os serviços anteriormente contratados aos cocontratantes dos contratos 28/2015 e 28/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade adjudicou, na sequência de concurso público urgente – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, a proposta da empresa Floratorres – Espaços Verdes, Lda., que assim se obrigou a proceder à “manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira sob gestão da Freguesia de Alvalade, delimitados a norte pela Avenida Marechal Craveiro Lopes, a sul pela Rua Infante Dom Pedro, a poente pelo Campo Grande e Avenida da República e a nascente pela Avenida Rio de Janeiro e Avenida de Roma” – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 4 meses – até 31/12/2016, pelo preço contratual de € 39.474,41 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos);
- VI. Subsequentemente, no uso da possibilidade feita constar do artigo 24.º do Anúncio daquele Procedimento, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar, mediante ajuste direito - Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv, da alínea a), do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, todos do CCP, a aquisição de novos serviços que consistem na repetição de serviços similares aos objeto do Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 16 meses – até 30/04/2018, pelo preço contratual de € 157.897,60 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal;
- VII. Considerando o preço contratual dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos pré-contratuais mencionados nos pontos V e VI, a Junta de Freguesia de Alvalade ficou onerada com uma despesa no valor global de € 197.372,01 (cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois euros e um cêntimo), acrescida do IVA legalmente devido, entre 1/09/2016 e 30/04/2018 (20 meses), à razão mensal de € 9.868,60 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos);

- VIII. Previamente à resolução sancionatório dos contratos n.º 28/2015 e 28/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade tinha um encargo mensal com a aquisição dos mesmos serviços que ascendia a € 8.134,80 (oito mil, cento e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos) - correspondente aos € 6.109,80 pagos à LUSIFOR – Serviços Técnicos Especializados, Lda. no âmbito do contrato n.º 28/2015 e aos € 2.025,00 pagos ao cocontratante no âmbito do contrato n.º 28/2016 (vd. Pontos I e IV supra);
- IX. A Junta de Freguesia de Alvalade, fruto da resolução sancionatória daqueles contratos, incorreu, por isso, num prejuízo mensal que ascende a € 1.733,80 (mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), corresponde à diferença dos encargos mensais suportados na vigência dos contratos n.º 28/2015 e 28/2016 e após a aquisição dos mesmos serviços na sequência dos procedimentos 35/CPU/JFA/2016 e Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016;
- X. Dos encargos mensais globais com ambos os contratos resolvidos (€ 8.134,80), € 6.109,80 correspondem ao preço contratual dos serviços adquiridos à Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda. no âmbito do contrato n.º 28/2015, ou seja, 75,11%;
- XI. Nesta medida apenas 75,11% do prejuízo mensal apurado será de imputar à Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda., ou seja, € 1.302,26 (mil, trezentos e dois euros e vinte e seis cêntimos);
- XII. Tendo o contrato n.º 28/2015 sido resolvido em 22 de agosto de 2016 e tendo em conta a duração prevista do mesmo, ficaram por executar 21 meses, ascendendo o prejuízo total imputável ao cocontratante a € 27.347,46 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos);
- XIII. Sem embargo, não é despiciendo que no concurso público com publicidade internacional – Processo n.º 14/CPI/JFA/NCP/2014 – em que o cocontratante foi concorrente, o limiar do preço anormalmente baixo tenha sido fixado em 40% do preço base e este tenha apresentado proposta por valor correspondente a 75% daquele valor; ao passo que nos procedimentos subsequentes à resolução sancionatória do contrato aquele limiar foi fixado em 5% do preço base;

- XIV. Pelo que, pese embora impenha sobre o concorrente o ónus de assegurar a racionalidade económica da sua proposta, afigura-se adequado refletir no montante da indemnização reclamada a apontada alteração ao limiar de preço anormalmente baixo;
- XV. Nesse sentido, é de reduzir o montante dos prejuízos a indemnizar na proporção da diferença entre a ponderação da proposta adjudicada e o limiar do preço anormalmente baixo fixado nos processos 35/CPU/JFA/2016 e Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016 - ou seja, 20%, o que corresponde a € 5.469,49 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) – e fixar os prejuízos a indemnizar nos termos gerais de direito, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 333.º CCP, em **€ 21.877,97 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**;
- XVI. A cocontratante apresentou a pagamento duas faturas, n.ºs 8791 e 8820, pelo valor de € 4.887,84 cada, correspondente ao valor mensal devido pela prestação de serviços nos meses de julho e agosto de 2016, deduzido das sanções contratuais que lhe foram aplicadas, num total de € 9.775,68 (nove mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos);
- XVII. A Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda. apresentou ainda garantia autónoma, à primeira solicitação, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em 22 de abril de 2015, no valor de € 10.997,64 (dez mil, novecentos e noventa e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a cocontratante assumiu no âmbito do contrato de prestação de serviços com vista à manutenção e conservação de Espaços verdes e Arvoredo em Caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade;
- XVIII. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 333.º CCP, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, como é o caso, o respetivo montante será deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

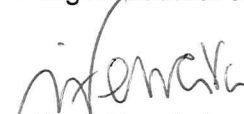
Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Verificar a existência de danos patrimoniais resultantes do incumprimento definitivo e subsequente resolução sancionatória do contrato n.º 28/2015, quantificando-os em € **21.877,97 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**;
- b) Determinar a dedução daquele montante indemnizatório às quantias devidas à Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda., no valor de € 9.775,68 (nove mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), tituladas pelas Faturas n.º 8791 e 8820, de harmonia com o previsto na 1.ª parte do n.º 3 do art. 333.º CCP;
- c) Determinar a execução da garantia prestada pela Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda., pelo valor de € 10.997,64 (dez mil, novecentos e noventa e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), de harmonia com o previsto na 2.ª parte do n.º 3 do art. 333.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 296.º CCP;
- d) Interpelar a Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda. para que proceda ao pagamento do remanescente da indemnização devida à Freguesia de Alvalade, no montante de € 1.104,65 (mil, cento e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).

Mais proponho, pese embora a presente deliberação não constitua, *a contrario* do n.º 2 do art. 307.º CCP, ato administrativo sujeito à audição prévia do interessado, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 308.º CCP, seja a Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda. notificada, como medida de contenção da litigância, do sentido provável da decisão desta Junta de Freguesia de Alvalade, para que se pronuncie, querendo, por escrito, em dez dias úteis.

Lisboa, em 16 de janeiro de 2017.

O Vogal Tesoureiro



(José Ferreira)